



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 112/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA SCA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes, 850 – centro, Ribeirão Corrente/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Antônio Miguel Serafim, brasileiro, casado, portador do RG nº. 10.673.496-9 SSP/SP e CPF(MF) nº 926.482.828-15, residente e domiciliado no Município de Ribeirão Corrente/SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa **SCA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, com sede na Rua Olímpio Coelho Tupina, nº: 335 – Vila Nova, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.888.726/0001-05 e neste ato representada pela Sra. Dra. Sandra Cristina Alves Figueiredo, portadora do doc. R.G. 1.480.613-4 SSP/MT e CPF nº: 010.660.181-46, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela contratada, dos serviços de Clínica Médica (plantonista) abaixo, conforme especificado no memorial descritivo veiculado como Anexo I, integrante do edital de pregão presencial nº 022/2017, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

Item	Quant.	Descrição do Produto	Valor hora	Valor Total
01	3.036 HORAS/ ANO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE – SEGUNDA À SEXTAS - FEIRAS	94,00	285.384,00
02	1.344 HORAS/ ANO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE – FINAIS DE SEMANA	113,50	152.544,00
TOTAL R\$				437.928,00

CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA realizará a prestação dos serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento, de forma integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: **R\$ 437.928,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais).**

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada com o recebimento dos serviços pelo município.

4.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 07 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preço.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados depois de decorridos doze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste Termo Contratual, pela variação, no período, do IPC-FIPE.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal n 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e atualizações posteriores, conforme necessidades desta municipalidade.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO

O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

02 03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10 301 0150 2140 Administração da Saúde Pública
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA 77

02 03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10 301 0150 2141 0000 Manutenção de Atenção Básica
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA 84

02 03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10 301 0150 2145 0000 Manutenção de Teto Mac
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA 92



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

02 03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10 301 0150 2146 0000 Manutenção de Atenção Básica Estadual
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 95

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

- 8.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;
- 8.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento ou os equipamentos à este vinculados, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços prestados;
- 8.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na prestação dos serviços, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 8.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

8.2 DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Direito de rejeitar os serviços se não fornecidos de acordo com as normas estabelecidas.
- 8.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado dos serviços, objeto deste Contrato.
- 8.2.3 A entrega dos serviços objeto deste contrato, será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 Fica estabelecida multa de 2%(dois por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 10% do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

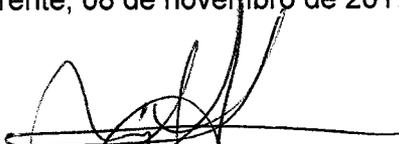
11.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica deste município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

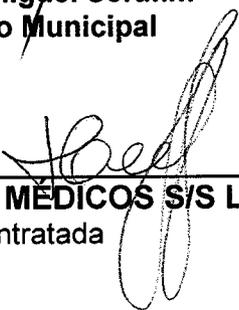
Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Ribeirão Corrente, 08 de novembro de 2017.



Antônio Miguel Serafim
Prefeito Municipal



SCA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Contratada

Testemunhas:

1- Adela Aparecida Partti RG: 40.106.449-9
2- Clarice Santos de Paula RG: 48.163.249-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Ribeirão Corrente/SP

Contratada: SCA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

Licitação: Pregão Presencial 22/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Corrente, 08 de novembro de 2017.

SCA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Contratada

Município de Ribeirão Corrente
Antônio Miguel Serafim
Prefeito
Contratante